



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 39
Ass.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2020-DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA BRUNA ROCHA ALBUQUERQUE – ME (NRA TRANSPORTES), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pela Secretária Municipal de Administração, a Sr.^a Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 771.544.603-34, residente e domiciliada na cidade de Corrente-PI.

CONTRATADA: BRUNA ROCHA ALBUQUERQUE – ME (NRA TRANSPORTES), empresa inscrita no CNPJ nº 29.423.576/0001-43, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1021, Aeroporto I, Corrente – PI, CEP 64.980-000, neste ato representada pela Sra. Noelda Rocha Alves, brasileira, inscrita no RG nº 1.078.730 SSP-PI e no CPF nº 420.800.453-34, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 40
Ass. [assinatura]

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará pelo período de quatro meses, (30 de setembro de 2020), podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339039 – Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor global de **22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 41
Ass. [assinatura]

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMA)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 42
Ass. [assinatura]

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 01 de junho de 2020.

CONTRATANTE: [assinatura]
MUNICIPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha

CONTRATADO: pp. Noelda Rocha Alves.
BRUNA ROCHA ALBUQUERQUE – ME (NRA TRANSPORTES)
Noelda Rocha Alves

TESTEMUNHA: Katylayny Silva Oliveira.
CPF 02428384309

TESTEMUNHA: William S. Guimarães
CPF 840264053-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 43
Ass. [assinatura]

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: BRUNA ROCHA ALBUQUERQUE – ME (NRA TRANSPORTES), CNPJ nº 29.423.576/0001-43.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos.

VALOR MENSAL: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais).

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2020.

SIGNATÁRIOS

Contratante: Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha

Contratado: Noelda Rocha Alves



PORTARIA Nº 081/2020

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolínia, Estado do Piauí
CNPJ: 06.554.034/0001-84
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

BERTOLÍNIA, 04 de Junho de 2020

Nomeia Dayison Almeida da Fonseca CPF: 031.435.523-52, para exercer a função de Fiscal dos contratos administrativo no Município de Bertolínia no exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Sr. **DAYLSON ALMEIDA DA FONSECA**, CPF nº 031.435.523-52, para exercer a função de Fiscal dos contratos administrativos, relativo a:

1. Limpeza Pública
2. Merenda Escolar
3. Medicamentos e outros

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
AV. PETRÔNIO PORTELA
00444725/0001-79

Exercício: 2020

DECRETO Nº 2, DE 04 DE MAIO DE 2020 - LEI N.10

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$46.110,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

01	01	00	01	031.0001.1002.0000	46.110,00
01	01	00	01	031.0001.1002.0000	46.110,00
			2	01.031.0001.1002.0000	4.000,00
				4.490.52.00	F.R.: 1 001 00
				001	
				100 000	
			16	01.031.0001.2004.0000	42.110,00
				3.390.35.00	F.R.: 1 001 00
				001	
				100 000	
			3	01.031.0001.2001.0000	42.110,00
				3.190.11.00	F.R. Grupo: 1 001 00
				001	
				100 000	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

5	01.031.0001.2001.0000	Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal	-4.000,00
	3.190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	

Anulação (-)

-46.110,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
PRESIDENTE
732.525.613-53

FERNANDO PEREIRA GOMES DA SILVA
TESOUREIRO
084.806.736-66

NICASSIO GIL DE S. COSTA
CONTOADOR
656.592.773-53

MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 009/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Central de Licitações Públicas (CLP) e determino a contratação da empresa, **BRUNA ROCHA ALBUQUERQUE – ME (NRA TRANSPORTES)**, inscrita no CNPJ nº 29.423.576/0001-43, para a prestação dos serviços do objeto citado, com o valor mensal de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: BRUNA ROCHA ALBUQUERQUE – ME (NRA TRANSPORTES), CNPJ nº 29.423.576/0001-43.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos.
VALOR MENSAL: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais).
RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2020.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha
Contratado: Noelda Rocha Alves